

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CARTILHA DIGITAL DO CONSUMIDOR" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	04/03/2026 12:56:26	Data da assinatura:	04/03/2026 12:57:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/03/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CARTILHA DIGITAL DO CONSUMIDOR”, COM INFORMAÇÕES SIMPLIFICADAS E DE FÁCIL ACESSO SOBRE GARANTIAS E DEVERES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica sugerida a criação, no âmbito do Estado do Ceará, da “Cartilha Digital do Consumidor”, com informações simplificadas e de fácil acesso sobre garantias e deveres nas relações de consumo.

Parágrafo Único. A cartilha será em formato eletrônico e gratuito.

Art. 2º. A cartilha deverá conter informações básicas sobre:

- I – direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor;
- II – prazos de garantia legal;
- III – canais oficiais de denúncia;
- IV – orientações sobre compras digitais e proteção contra golpes.

Art. 3º. A cartilha será disponibilizada no portal eletrônico oficial do Governo do Estado e divulgada em campanhas educativas nas escolas e redes sociais.

Art. 4º. O conteúdo poderá ser atualizado periodicamente pelo PROCON estadual.

Art. 5º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala das Sessões em 04 de março de 2026.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a criação da “Cartilha Digital do Consumidor”, instrumento educativo e informativo, em formato acessível e linguagem simplificada, destinado a orientar a população do Estado do Ceará acerca de seus direitos e deveres nas relações de consumo.

A proteção do consumidor é garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, bem como princípio da ordem econômica (art. 170, inciso V), sendo regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Contudo, apesar da ampla legislação existente, é notório que grande parcela da população ainda desconhece direitos básicos relacionados à garantia de produtos, prazos para troca, compras pela internet, cobranças indevidas, negativação indevida, serviços essenciais e mecanismos de reclamação.

No contexto atual, marcado pelo crescimento do comércio eletrônico, da contratação de serviços digitais e do aumento das relações de consumo realizadas por meio de aplicativos e plataformas virtuais, torna-se indispensável oferecer informação clara, objetiva e de fácil compreensão. Muitos conflitos de consumo poderiam ser evitados se o cidadão tivesse acesso rápido a orientações seguras e simplificadas.

A proposta também se alinha aos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da educação para o consumo, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, da confiança nas relações comerciais e da segurança jurídica.

Dessa forma, a criação da “Cartilha Digital do Consumidor” no Estado do Ceará representa medida moderna, eficiente e socialmente relevante, promovendo informação acessível, prevenção de conflitos e fortalecimento dos direitos fundamentais do cidadão cearense.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de indicação a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 04 de março de 2026.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)